



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.114/2014-BCB/Deorf/GTSP1

Pt 1401596494

São Paulo, 8 de setembro de 2014.

Ao
Banco Sofisa S.A.
Alameda Santos, 1496 – Jardim Paulista
01418-100 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2014:

- a) eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016:

CPF	Nome	Cargo
040.986.598-24	Gilberto Maktas Meiches	Presidente
066.245.978-44	André Jafferian Neto	Vice-Presidente
148.785.288-69	Alexandre Burmaian	Conselheiro
064.630.618-91	Antenor Araken Caldas Farias	Conselheiro
509.824.438-20	Antônio Carlos Feitosa	Conselheiro
069.050.308-30	Geraldo José Gardenali	Conselheiro

- b) eleição do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2015:

CPF	Nome	Cargo
425.260.438-91	Claudete Aparecida Rossi	Conselheira Fiscal Efetiva
018.613.777-03	Daniela Maluf Pfeiffer	Conselheira Fiscal Efetiva
268.864.178-60	Fernando Radaich de Medeiros	Conselheiro Fiscal Efetivo
016.700.107-83	André Pines	Conselheiro Fiscal Suplente
091.806.008-75	Edmundo Vasconcelos Filho	Conselheiro Fiscal Suplente
022.677.838-00	Luiz Aurélio Sonageri	Conselheiro Fiscal Suplente

- c) reforma estatutária.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. Deverá essa sociedade:

a) de imediato, providenciar a realização de nova Assembleia Geral para:

I - retificar a redação da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 28 de abril de 2014, nos seguintes aspectos: (i) consignar que o prazo de mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 146 da Lei 6.404/76, com redação dada pela Lei 10.303/2001; (ii) retificar a informação de que a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos documentos mencionados nos incisos I a III do artigo 133 da Lei 6.404/76, ocorreu em 29 de março de 2014 e não em 31 de março de 2014;

II - ratificar as demais deliberações do ato em questão; e

b) nos futuros pleitos de autorização submetidos a este Banco Central, atentar para a necessidade de: (i) enviar vias autênticas, ou seja, originais das atas dos atos societários, de acordo com o artigo 1º, inciso II, da Circular 3.611, de 31 de outubro de 2012, e não cópias reprográficas autenticadas; e (ii) fazer constar do arquivo de estatuto consolidado, encaminhado por meio eletrônico, o texto do estatuto social que está sendo submetido à aprovação desta Autarquia e não o que já está vigente, de forma a observar as disposições do artigo 1º da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003; e

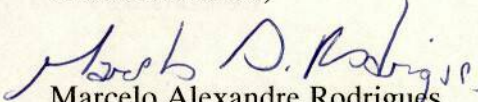
c) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. No tocante à ratificação, contida na correspondência datada de 19 de abril de 2014 (*sic*), protocolada junto a esta Autarquia em 22 de agosto de 2014, do nome do logradouro descrito no endereço residencial da Sra. Daniella Maluf Pfeiffer no sistema Unicad, verificamos que a informação não confere com a que consta do *site* da ECT (www.correios.com.br), de forma que essa sociedade deverá retificar o nome do logradouro de “Avenid Aldo Garrido” para “Avenida Alda Garrido” no mencionado sistema, conforme solicitado anteriormente em nossa mensagem 114048634, de 12 de agosto de 2014.

4. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2014. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas no artigo 44 da citada Lei nº 4.595, de 1964.

5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Sandra Cristina Ueta
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 34 folhas.